



Inclui e altera dispositivos da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre o Programa "Cidade Mais Inclusiva" para a identificação, mapeamento e cadastramento socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Cordeirópolis”.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A atualização dos dados deverá ocorrer a cada dois anos ou sempre que houver mudanças significativas nas condições da pessoa com deficiência.”

Art. 2º - Fica inserido o inciso III ao art. 3º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, com o seguinte texto:

Art. 3º (...)

(...)

III - Necessidade de recursos assistivos, para que estabelecimentos públicos ou privados garantam o acesso, locomoção e comunicação às pessoas com deficiência.

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, fica alterado para a seguinte redação:



"Art. 5º Além da atualização bienal, por meio do Censo, o cadastro deverá conter mecanismo de atualização mediante o autocadastramento."

Art. 3º - Fica inserido o §1º e §2º ao art. 5º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, com os seguintes textos:

"§1º Com base nos dados coletados pelo Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência, o município de Cordeirópolis deverá formular e implementar políticas públicas que garantam:

I - Acessibilidade em prédios públicos, vias urbanas e transporte público;

II - Inclusão social, econômica e educacional;

III - Atendimento prioritário em serviços de saúde;

IV - Incentivo à empregabilidade de pessoas com deficiência;

V - Programas de reabilitação e capacitação profissional.

§2º O município deverá promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, com foco na sensibilização da sociedade sobre a importância da inclusão."

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, fica alterado para a seguinte redação:

"Art. 6º A Coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, a qual caberá:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

mariana fleury tamiazo
Mariana Fleury Tamiazo.

Vereadora Cidadania.



JUSTIFICATIVA

A lei Municipal nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020 dispõe sobre identificação e mapeamento do perfil das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O intuito da lei é identificar e quantificar essas pessoas residentes no Município.

No entanto, o presente projeto traz importantes alterações, com a finalidade de melhorar a obtenção dos dados e o direcionamento das políticas públicas.

A lei atual dispõe que a coleta dos dados se dará a cada 4 anos. Tal disposição traz grande espaçamento, o que pode gerar dificuldades na implementação das políticas públicas. Em relação a isso, **o projeto inova alterar o art. 2º e 5º da lei para prever que a coleta se dará a cada 02 anos**, trazendo maior assertividade nas informações e contemplando de forma ágil aqueles que ainda não estavam inseridos.

A lei atual também não dispõe sobre a necessidade de o senso colocar quais as necessidades levantadas das pessoas com deficiência e quais os recursos para supri-las. Dessa forma, **o projeto inclui o inciso III ao Art. 3º, para incluir a necessidade de recursos assistivos**, para que estabelecimentos públicos ou privados garantam o acesso, locomoção e comunicação às pessoas com deficiência.

Da mesma forma, **a lei atual não contém discriminado quais as políticas públicas poderão ser implementadas com base nos dados coletados**. Assim, o projeto insere o §1º ao art. 5º, priorizando a Acessibilidade em prédios públicos, vias urbanas e transporte público; a Inclusão social, econômica e educacional; o Atendimento prioritário em serviços de saúde; o Incentivo à empregabilidade de pessoas com deficiência e os Programas de reabilitação e capacitação profissional, bem como insere o §2º, prevendo a promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Por fim, o projeto altera o art. 6º da Lei nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2020, pois atualmente a realização do senso está a cargo apenas da secretaria da Mulher e Desenvolvimento social. Com a nova redação, referida secretaria estará em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, as quais também possuem importantes dados para contribuir com o senso.

Por meio das inovações trazidas por esse projeto, será possível descobrir quem são, onde estão, qual a deficiência que as acometem e quais os recursos necessários para ajudá-las. Após detectar a demanda existente, o Poder Público poderá desenvolver mais políticas públicas para essas pessoas e melhor administrar aquelas já existentes.

Assim, dada a validade formal e material da matéria, pede este Vereador a colaboração dos nobres Edis para a aprovação desta propositura.

Mariana Fleury Tamiazo.
Mariana Fleury Tamiazo.

Vereadora Cidadania.